



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 051/2023/SEMA**

**Assunto:** Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/22768**.

**1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “Aquisição de extintores de incêndio, para atender as demandas da Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Mato Grosso”, no valor total de **R\$ 4.140,00** (quatro mil cento e quarenta reais), conforme a autorização de compra nº 19303, pág. 168.

**2 - Da Empresa Fornecedora**

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a: **EXTINCENTER COMERCIO E RECARGA DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.551.500/0003-71**, com sede na Rua São Bento (lot Centro), nº 21, Centro-Norte, CEP 78.110-650, Várzea Grande/MT.

**3 - Da Finalidade**

De acordo com o TR nº 057/GEPI/2023/SEMA, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 05, a área destaca que: “A presente aquisição de extintores de incêndio visa o cumprimento às normas de segurança e proteção, objetivando garantir a integridade física dos usuários do serviço público e servidores, assim como do patrimônio público.”

**4 – Da Documentação**

- Documento de Formalização de Demanda- DFD, pág. 02;
- DESPACHO Nº 30286/2023/GSAAS/SEMA, dispensa da elaboração do ETP, pág. 03;
- Termo de Referência nº 057/GEPI/2023/SEMA, págs. 04-24;
- Comprovante de cadastro do processo no SIAG, págs. 25-26;
- Planilha Aquisição 001/2023, pág. 27;
- CI Nº 05807/2023/GAQ/SEMA ao NIAC para elaboração do preço, pág. 28;
- Pesquisa de Preços, págs. 29-68;
- Planilha de Análise de Inexequibilidades e Sobrepreços, págs. 69-72;
- Certidão de desentranhamento, págs. 73-76;
- Justificativa de pesquisa de Preços Nº 057/2023, págs. 77-79;
- Certidão de desentranhamento, págs. 80-82;
- Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços, págs. 83-84;
- Mapa Comparativo de Média Preço (SIAG), págs. 85-86;
- Despacho nº 35553/2023/CAC/SEMA – Definição da modalidade e encaminhamento para PED, págs. 87-88;
- Pedido de Empenho nº 27101.0002.23.005549-0, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 89;
- Edital de Dispensa de Licitação Nº 016/2023, págs. 90-119;
- Publicação SIAG Compra Direta, pág. 120;
- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 121;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 122-125;
- Publicação no Portal PNCP, pág. 126;
- Print demonstrando que a empresa 1ª Colocada não inseriu a documentação de Habilitação, pág. 127;



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 10/10/2023 às 09:26:56.  
Documento Nº: 12307402-8347 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12307402-8347>



SEMADIC202342720

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- E-mail enviado ao 2º colocado avisando da solicitação de negociação, e o retorno com negativa, pág. 128;
- Histórico de Lances, pág. 129;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica Com fracasso do lote único, págs. 130-131;
- Informação nº 00577/2023/GAQ/SEMA, pág. 132;
- E-mail a Empresa Extincenter que ofertou melhor valor na pesquisa de preço, págs. 133-136;
- Proposta da Extincenter, págs. 137;
- Contrato Social, págs. 138-147;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, pág. 148;
- Documento representante da empresa, pág. 149;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e a D. Ativa de Várzea Grande/MT, válida 05/11/2023, pág. 150;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos Pela PGE e pela SEFAZ/MT, válida até 02/12/2023, pág. 151;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 12/02/2024, pág. 152;
- Declaração da Conformidade do Fornecedor com o INMETRO e Registro do Objeto, págs. 153-154;
- Alvará de Localização e Funcionamento da Prefeitura, págs. 155-156;
- Alvará Provisório de Segurança Contra Incêndio e Pânico, pág. 157;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a TCE/MT, CGE/MT, TCU e CGU, págs. 158-164;
- OJN 008/PPGE/2023, págs. 165-166;
- Mapa de Apuração SIAG, pag. 167;
- Autorização de Compra nº 1930, págs. 168;
- Declaração de não fracionamento, pág. 169.

**5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.**

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 10/10/2023 às 09:26:56.  
Documento Nº: 12307402-8347 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12307402-8347>



SEMADIC202342720

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [\(Vigência\)](#)

Decreto Federal nº 11.317/2022

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

**ANEXO**

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<a href="#">inciso II do caput do art. 75</a>	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é de **R\$ 4.140,00** (quatro mil cento e quarenta reais), conforme a autorização de compra nº 19303, pág. 168, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

**6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:**

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a publicação da compra direta, conforme págs. 120-126 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia m 26/09/2023, com prazo para fechamento em 02/10/2023.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No presente processo, conforme se verifica no histórico de lances constante da pág. 129, bem como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com a adjudicação, págs. 130-131, os lances se deram conforme abaixo:

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	DIEGO RAFAEL DE AMORIM0 1198785198	4.711,00
2	CENTRO SUL DISTRIBUIDORA LTDA	5.838,12



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 10/10/2023 às 09:26:56.  
Documento Nº: 12307402-8347 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12307402-8347>



SEWADIC202342720



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

O licitante primeiro colocado não inseriu a proposta assinada e os documentos de habilitação, conforme print na página 127, sendo assim, o primeiro colocado foi desclassificado por não apresentar a documentação conforme o edital.

Diante da desclassificação do primeiro colocado, foi enviado ao segundo colocado uma solicitação de negociação, pois o valor ofertado pela empresa estava acima do estimado, porém o fornecedor nos enviou a negativa, conforme e-mail pág. 128.

Ou seja, a tentativa de contratação direta eletrônica, restou fracassada.

Deste modo, considerando o art. 152, III, do Decreto Estadual MT nº 1.525/2022, de que:

"No caso de o procedimento de que trata o art. 150 deste Decreto restar fracassado, o órgão ou entidade poderá: (...)

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas".

Assim, foi enviada mensagem eletrônica à empresa que ofereceu o menor preço na fase de pesquisa de preços, proposta da empresa, conforme pág. 48, e nas págs. 85-86 consta mapa comparativo demonstrando que a Extincenter Comércio e Recarga de Extintores Ltda. apresentou o menor valor.

#### **7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.**

O Art. 148 do Decreto Estadual 1.525/2022, dispõe que “o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem”, dentre outros:

II - Razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme as páginas 122-125 do processo.

Porém, como informado no tópico anterior a tentativa de contratação por meio da dispensa de compra direta eletrônica, restou fracassada, assim procedeu com a comunicação com a empresa que ofereceu o menor preço na fase de pesquisa de preços, e após a análise dos documentos, com a confirmação de que esta empresa atendeu aos requisitos do edital e seu preço estava abaixo do estimado, procedeu-se com a habilitação e emissão da autorização de compra para este fornecedor.

Assim justifica-se a contratação da empresa citada no item 2 desta justificativa, no valor referido no item 1.

#### **8 – Conclusão**

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 14.433/2021, para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2023/22768**.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários.

**Vanessa Suelma V. C. Oliveira**  
*Analista Desen. Econ. Social*  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA-MT



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ -  
10/10/2023 às 09:26:56.  
Documento Nº: 12307402-8347 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12307402-8347>



SEWADIC202342720